



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Revogação das Instruções do Banco de Portugal n.º 18/97 e n.º 14/2006

O Regulamento de Execução (UE) N.º 2021/451 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao relato para fins de supervisão das instituições e revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 (COREP/FINREP), especifica a maioria dos reportes de informação considerados relevantes para fins de supervisão prudencial, e tem vindo a incorporar e substituir diversos reportes preexistentes.

No âmbito das suas competências de supervisão e regulação, o Banco de Portugal tem promovido a transparência e clareza do regime prudencial que disciplina a atividade das entidades por si supervisionadas, através da atualização do Sistema de Instruções do Banco de Portugal (SIBAP), ajustando-o ao quadro legal e regulamentar em vigor.

Neste contexto, atendendo à evolução verificada no conjunto de informação recolhida através dos reportes prudenciais, de resolução ou estatísticos, o Banco de Portugal concluiu que a informação recolhida regularmente através das Instruções n.º 18/97 e n.º 14/2006 passou a estar disponível através de outras fontes, harmonizadas de acordo com formatos estabelecidos e aplicáveis em todos os estados membros da União Europeia, sem perda de informação relevante para o desempenho das suas funções.

Desta forma, o Banco de Portugal considera pertinente a revogação das referidas Instruções, com vista à simplificação e eliminação de duplicações de reporte, e conseqüentemente, à redução dos encargos associados para as entidades abrangidas.

Assim, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, e pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, aprova a seguinte Instrução:

Artigo 1.º

Norma revogatória

A presente Instrução tem como objeto revogar:

- a) A Instrução n.º 18/97, publicada no Boletim de Normas do Banco de Portugal n.º 2, de 17 de fevereiro de 1997, relativa à informação sobre o número de empregados e estabelecimentos em funcionamento; e
- b) A Instrução n.º 14/2006, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 11/2006, que solicita o envio de elementos informativos sobre empresas incluídas no perímetro de consolidação relevante para efeitos de supervisão em base consolidada.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.